ACÓRDÃO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-590/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19978/2012
PROTOCOLO	:	1272945
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 098/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
	:	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O ANO DE 2012.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO		R$ 397.424,00

I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. 3ª FASE EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

1. A Execução Contratual observou às disposições legais pertinentes, o objeto do contrato está totalmente liquidado e pago.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 098/2012, celebrado entre o Município de Porto Murtinho–MS, e a microempresa José Nilton de Oliveira e CIA LTDA - ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2012.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8846/2012.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira do Contrato (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise Processual ANP-6ICE-7606/2013, à peça n. 32, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas solicita prorrogação de prazo à peça n. 37. Ato seguinte encaminhou resposta e documentos à peça n. 40.

Em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-688/2014 a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou à peça n. 47, no sentido de que a prestação de contas da execução financeira do objeto do contrato apresenta-se regular, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-1933/2014, à peça n. 49, opinou pela regularidade e legalidade da contratação em apreço, no que pertine aos atos praticados no decorrer de sua execução.

III – VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Execução contratual.

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 109.656,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 112.397,40
- EMPENHO ANULADO	R$ 48.431,40
- SALDO EMPENHADO	R$ 63.966,00
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 63.966,00
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 63.966,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária, ocorrida em 23 de setembro de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 098/2012 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente Procurador de Contas.

Campo Grande-MS, 14 de outubro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

LCS